



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

**Altera a Lei Municipal nº 3.091/2014 –
Dispõe sobre o Estágio de Estudantes na
Câmara Municipal de Vereadores.**

MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíba em Exercício,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº
3.091/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

*Parágrafo único. A Câmara poderá contratar quatro estagiários, sendo
três com inscrição no órgão de classe e outro sem a referida inscrição, obedecidos os
critérios estipulados nos incisos do § 3º do artigo 5º da presente lei” (NR)*

Art. 2º. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.091/2014,
com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

*§ 1º. Os estagiários poderão ser selecionados ainda por agentes de
integração públicos e privados.*

§ 2º. Na seleção de estagiários serão observados os percentuais de





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

reserva de vagas para PcD e para negros, pardos e indígenas estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela administração pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.” (NR)

Art. 3º. Altera o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 3.091/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

(...)

VII – obrigação de apresentar relatórios ao Presidente da Câmara de Vereadores, semestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;” (NR)

Art. 4º. Altera o § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.091/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

(...)

§ 3º. O valor da bolsa auxílio a ser percebida pelo estagiário será da importância de R\$ 1.500,00 mensais e em conta corrente de titularidade do estagiário.”





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(NR)

Art. 5º. Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 3.091/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O valor da bolsa auxílio concedida ao estagiário será atualizado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.”
(NR)

Art. 6º. Altera o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 3.091/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Câmara encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e final apresentados pelo estagiário.” (NR)

Art. 7º. Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.091/2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de dezembro de 2022


MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLL 159/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025490 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC6332E6582A7FFF82846A6124A6876

